



Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº. 130 /2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES.

PROCESSO No. 23068.014845/2013-26

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada CONTRATANTE, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Profº. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 - SSP/ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 16/02/2012, e FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES, doravante denominada FAHUCAM, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.323.503/0001-96, com sede na Avenida Marechal Campos, nº. 1355 Campus Universitário de Maruípe, Santos Dumont, Vitória/ES, CEP 29.042-715, representada neste ato por sua Gerente Geral, Mauren Alves Ghidalezich, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.232.869 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº. 039.301.607-22, e seu Gerente Financeiro Roner Silva Pascoal, portador da Cédula de Identidade nº 1.342.798 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 083.668.247-56, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei n.º 8.958/94 e Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de pesquisa intitulado "APERFEIÇOAMENTO E OTIMIZAÇÃO DA OBTENÇÃO DE UM AGLOMERANTE VEGETAL A PARTIR DE RESÍDUOS AGROINDUSTRIAIS".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São atribuições da CONTRATANTE:

a) solicitar à CONTRATADA abertura de conta específica para transferência dos recursos destinados à execução deste CONTRATO;

b) Transferir os recursos depositados na conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da CONTRATADA;

c) emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso para o aluno que tenha obtido aproveitamento suficiente;

Jugaro





Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

- d) exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao PROJETO;
- e) fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do **PROJETO**;
- f) fiscalizar a execução do **PROJETO** a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- g) permitir a utilização da sua infraestrutura e dos equipamentos de que dispõe necessário à realização das atividades do curso;
- h) solicitar, por meio do coordenador do contrato, a realização das despesas concernentes ao PROJETO, em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária do curso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São atribuições da CONTRATADA:

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto e devolver à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica do Ressarcimento à conta única da UFES e a do Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão, constantes na planilha de receitas e despesas do Projeto.
- c) Responsabilizar-se pela cobrança das taxas dos alunos do curso, procedendo à emissão da Guia de Recolhimento da União GRU, devendo os valores serem depositados na conta única da CONTRATANTE, conforme Acórdão 483/2005 TCU.
- d) manter-se durante a vigência do contrato nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- e) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- f) Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- g) Repassar à CONTRATANTE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da CONTRATANTE através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão n°. 483/2005 TCU Plenário, item 9.2.5;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- i) Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;
- j) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do **PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação presente.

mobil





Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;

- k) elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da CLT, que esteja diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- l) executar os serviços objeto deste CONTRATO com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
- m) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item "j";
- n) cumprir o orçamento programa integrante deste CONTRATO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
- o) transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no curso, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;
- p) atender as notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como aqueles referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;
- r) a contratada é vedada a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

De acordo com o estabelecido pela Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da CONTRATANTE e em consonância com a Decisão TCU nº. 764/2000 e Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

- 5.1 A Coordenação do presente Contrato será da responsabilidade do Prof. Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, portador do CPF: 423.340.807-30 e matrícula SIAPE nº 0056959, lotado no Departamento de Pós Graduação em Biotecnologia/CCS da CONTRATANTE, devendo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da CONTRATANTE ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.
- 5.2 A Ordenação de despesas referentes ao presente Contrato será de responsabilidade da Diretora do Centro de Ciências da Saúde, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Gláucia Rodrigues de Abreu, portador do CPF: 776.847.457-00 e matrícula SIAPE nº 1172974.
- 5.3 A fiscalização do presente Contrato será efetuada pelo Servidor Daniel Cláudio de Oliveira Gomes portador do CPF: 049.555.026-44 e matrícula SIAPE 1788160, lotada no Departamento de Patologia/CCS da CONTRATANTE.

noor





Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

5.4 - Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o horário de trabalho dos servidores envolvidos no projeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do PROJETO e que serão objeto de gerenciamento da CONTRATADA é de R\$ 1.095.042,00 (Um milhão, noventa e cinco mil e quarenta e dois reais) e será proveniente das inscrições pagas pelos alunos do Curso.

6.1 - A contratada se obriga a não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser realizadas por Fundação de Apoio.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA com um valor exatamente equivalente aos seus custos operacionais.

- 7.1 O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;
- 7.2 A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;
- 7.3 Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 51.888,54 (Cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e quantia mensal máxima de R\$ 1.441,35 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;
- 7.4 Fica garantido à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.
- 7.5 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.
- 7.6 A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as conseqüências de fato imprevisível ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 7.7 Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à CONTRATANTE por meio de Guia de Recolhimento único (GRU).

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos da União, Fonte 0281, Rubrica 339039, Empenho nº. 2013NE805091, emitido em 05/12/2013.

Polony





Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Ato de Dispensa de Licitação nº. 488/2013 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de professores e outros profissionais da CONTRATANTE no Projeto, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos deste, dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da CONTRATANTE, bem como às normas previstas do Decreto nº. 7.423/2010.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe à CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste Contrato, bem como pelo descumprimento de suas obrigações junto à CONTRATANTE conforme ajustado neste instrumento.

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá se dar nos casos previstos nos art. 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da CONTRATANTE conforme esta mesma lei determina.
- 12.2 No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do Projeto independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.958/94 e no Decreto nº. 7.423/2010 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

onderf





Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória, ES, 13 de degembro

de 2013.

Reitor da UFES

Gerente Financeiro FAHUCAM

MAUREN ALVES GHIDALEZICH Gerente Geral da FAHUCAM

RONER SILVA PASCOAL Gerente Financeiro da FAHUCAM

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Wanua luita de alivera NOME: Thomas elves Thomas CPF: 039810887-14 CPF: 135.854.137-00

Reconheço a responsabilidade de Coordenador do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

> N - - 1 - 1 -ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES

Reconheço a responsabilidade de Ordenadora de despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU

Reconheço a responsabilidade de Fiscal do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

CPF: 049.555.026-44



# ANEXO DA RESOLUÇÃO № 24/2008 - CONSUNI

# Planilha de Receitas e Despesas - Processo nº 23068.000000/2013-00

1 - Inscrições (nº de alunos x valor) - (se for o caso)		Valores (R\$)
2 - Mensalidade (nº de alunos x meses x valor) - (se for o caso)	R\$	•
3 - Lanches (no de alunes y meses x valor) - (se for o caso)	R\$	-
3 - Lanches (nº de alunos x meses x valor por aluno) - (se for o caso) 4 - Outras receitas (VALE S.A)	R\$	
TOTAL DA RECEITA	R\$	1.095.042,0
	R\$	1.095.042,0
DESPESAS PREVISTAS  5 - PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO) - (NO QUE COUBER)		
5.1 - Bolsas de pesquisa (nº de meses x valor mensal)		
5.2 - Atividades didáticas (nº de horas x valor hora/aula)	R\$	542.400,00
5.3 - Coordenação geral (nº de meses x valor mensal)	R\$	V-5
5.4 - Orientação do managrafica (no de la	R\$	-
5.4 - Orientação de monografias (nº de horas x valor por monografia)	R\$	-
5.5 - Assistente administrativo (nº de meses x valor mensal)	R\$	
5.6 - Auxiliar administrativo (nº de meses x valor mensal)	R\$	
5.7 - Palestrantes (nº de horas x Valor hora/aula)	R\$	
5.8 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Física)	R\$	
5.9 - Estagiários (nº de estagiários x valor x meses) 5.10 - Diárias	R\$	-
SUBTOTAL	R\$	15.000,00
	R\$	557.400,00
6 - PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO) - (NO QUE COUBER)		
6.1 - Pessoal celetista (n° de meses x valor mensal)	R\$	; <u>-</u>
6.2 - Encargos sociais ( 37,10% sobre 6.1)	R\$	
6.3 - Fundo de rescisão (40,40% sobre 6.1)	R\$	¥
6.4 - Vale transporte	R\$	
6.5 - Vale alimentação	R\$	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
SUBTOTAL 7. PESSON HIPÍDIOS (M. P.	R\$	
7 - PESSOA JURÍDICA - (NO QUE COUBER)		
7.1 - Material de consumo	R\$	46.000,00
7.2.0 - Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$	255.000,00
7.2.1 - Aquisição de bibliografia	R\$	-
7.3 - Obras e instalações	R\$	-
7.4 - Lanche dos discentes (item 3 das receitas previstas)	R\$	
7.5 - Alimentação	R\$	
7.6 - Hospedagem	R\$	
7.7 - Passagens	R\$	22.482,20
7.8 - Despesas com locomoção (combustível, táxi, estacionamento, entre outros)	R\$	22.402,20
7.5 - Divulgação e publicidade	R\$	
7.10.0 - Outros serviços de terceiros (Pessoa jurídica)	R\$	105.000,00
7.10.1 - Serviço de impressão do material didático	R\$	103.000,00
7.11 - Seguro de estágio	R\$	
7.12 - Custo operacional da fundação (sobre o valor bruto da receita, não podendo ser	11.5	
considerados os itens 7.13 e 8.1)	R\$	51.888,54
7.13 - Ressarcimento à conta única da UFES (mínimo de 3% sobre o valor bruto da receita)	R\$	32.851,26
7.14 - ISS-QN (máximo de 5% do custo operacional da fundação)	200	
7.15 - Despesas bancárias (máximo de 0,30% sobre o valor bruto da receita)	R\$	
7.16 - INSS sem vínculo (20% sobre a soma das rubricas 5.2 a 5.8)	R\$	
BUBTOTAL	R\$	F12 222 -
3 - OUTRAS DESPESAS	R\$	513.222,00
3.1 - Desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão (mínimo de 10% sobre o valor bruto		
la receita), parcela destinada ao Centro proponente/Pró-reitoria, depositada na conta única da	Total and	
JFE3	R\$	24.420,00
3.2 - Reserva Técnica de contingência (no que couber, 5 a 10% sobre o valor bruto da receita)	R\$	
UBTOTAL		118

your on our



9 - RESUMO DAS DESPESAS		— — <del> </del>
9.1 - PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)	R\$	557.400,00
9.2 - PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO)	R\$	
9.3- PESSOA JURÍDICA	R\$	513.222,00
9.4 - OUTRAS DESPESAS	R\$	24.420.00
TOTAL DA DESPESA	R\$	1.095.042,00

ON JOSE CONTRATOS ES